

LEI Nº 312

Súmula: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a reduzir a largura da Rua 07 de Setembro e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir para 15 metros a largura da Rua Sete de Setembro, em toda a sua extensão, cuja metragem deverá ser registrada de oeste para leste.

§ ÚNICO: Os proprietários de lotes situados naquela via pública terão preferência na aquisição do excesso de terreno que se verificar, cuja regulamentação deverá seguir os tramites legais de costume e em vigor no Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 10 de Agosto de 1964.

Elias Siqueira Fonseca
Presidente

Armando Lazzaretti
Secretário